



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.736, DE 20 DE ABRIL DE 2023

ALTERA A LEI Nº 2.655/2003 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá Nova redação ao Inciso V do art. 2º da Lei 2.655/2003:

Art. 2º...

I - ...

...

V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

SUPERINTENDÊNCIA GERAL

COORDENAÇÃO LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DE APOIO AO MUNICÍPE

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

COORDENAÇÃO DE FINANÇAS

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 2º Da nova redação ao Capítulo IV, da Lei 2.655/2003:

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 3º Revoga o artigo 24 da Lei 2.655/2003.

Art. 4º Da nova redação ao artigo 25, exclui seção I e da nova redação as subseções I e II que passam a ter nova redação da Lei 2.655/2003:

Seção I

Da Divisão de Recursos Humanos

Art. 25. A Coordenação de Recursos Humanos é um órgão ligado diretamente a Superintendência Geral, tendo como âmbito de ação, o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à administração de pessoal, e especificamente: (NR)

...

Subseção I

Seção I

Unidade de Recrutamento, Seleção, Treinamento e Administração de Cargos e Salários

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100



Autenticar documento em <http://serra.cam.mpa.es.gov.br> e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br
com o identificador 380039003100390030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 26. ...

Subseção II
Seção II
Da Unidade de Administração de Pessoal

Art. 27. ...

Art. 5º Acrescenta novo Capítulo de V e renúmeras Capítulos de V para VI da Lei 2.655/2003:

CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO VI
DA COORDENAÇÃO DE FINANÇAS

Art. 6º Acrescenta o artigo 27-A e renúmeras a Seção II para I a Seção III para II, Seção IV para III, Seção V para IV da Lei 2.655/2003:

Art. 27-A A Coordenação Administrativa é um órgão ligado diretamente a Superintendência Geral, tendo como âmbito de ação: planejar, coordenar, normatizar e executar os sistemas de administração quanto: à modernização da estrutura organizacional e dos métodos de trabalho; à racionalização do uso de bens e equipamentos; ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos recursos humanos; ao recrutamento, seleção, treinamento, pagamento e controle funcional e financeiros do pessoal da Câmara; às atividades de segurança, medicina do trabalho e saúde ocupacional dos servidores; à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material permanente e de consumo, contratação de serviços; ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis; às comunicações administrativas, arquivo, documentação e telefonia de modo a garantir a prestação dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Coordenação Administrativa executará suas atividades através dos seguintes órgãos:

- I - Unidade de Apoio Setorial;
- II - Unidade de Protocolo e Arquivo Geral
- III - Unidade de Compras;
- IV - Unidade de Administração Patrimonial e Material.

Seção I
Da Unidade de Apoio Setorial

Art. 28. ...





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Seção II
Da Unidade de Protocolo e Arquivo Geral

Art. 29. ...

Seção III
Da Unidade de Administração Patrimonial e Material

Art. 30. ...

Seção IV
Da Unidade de Compras

Art. 31. ...

Art. 7º Ficam acrescentadas à Tabela de Cargos de Provisão em Comissão constante no Anexo I da Lei Municipal nº 2.655/2003, as seguintes informações:

Nomenclatura	Qt.	Vencimento R\$	Área de Atuação
Coordenador de Recursos Humanos	01	9.599,43	Coordenadoria de Recursos Humanos

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 20 de abril de 2023.

ANTONIO SERGIO ALVES Assinado de forma digital por ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759
VIDIGAL:52549810759
Dados: 2023.04.24 15:28:07 -03'00'
ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal



LEI Nº 5.735, DE 18 DE ABRIL DE 2023

INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, A GRATIFICAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação de Gestor de contrato e de Fiscal de Contrato a serem atribuídas aos servidores designados como Gestores de Contrato e de Fiscais de Contrato no âmbito da Câmara Municipal da Serra.

Art. 2º O Gestor de Contrato e o Fiscal de Contrato farão jus à gratificação mensal de R\$500,00 para cada contrato gerenciado/ fiscalizado. Para os contratos que possuam cessão de mão de obra nas dependências da Câmara Municipal da Serra, a comissão mensal do Fiscal de Contrato e do Gestor de Contrato será de R\$700,00 para cada contrato.

§ 1º A gratificação especial possui natureza remuneratória e deve ser utilizada como base de cálculo do décimo terceiro salário (gratificação natalina) e abono de férias.

§ 2º A gratificação especial é devida apenas pelo efetivo exercício de atribuições adicionais em comissões, permanentes e/ou temporárias, que desempenhem atividades complementares àquelas previstas para o cargo de provimento efetivo ou em comissão titularizado pelo servidor.

§ 3º Nos casos de férias, a comissão será devida ao Gestor/Fiscal suplente, proporcionalmente aos dias em que houver a substituição.

§ 4º A gratificação mensal não será incorporada à remuneração do servidor, nem poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens pecuniárias previstas no Estatuto do Servidor Municipal, com exceção do disposto no § 1º.

§ 5º O exercício das atribuições do servidor designado para uma comissão ocorrerá sem prejuízo das funções do cargo de origem.

§ 6º Nos casos em que o servidor não completar o mês na integralidade deverá ser paga a comissão proporcional, *pro rata die*, de acordo com aquele mês.

§ 7º Fica limitada para cada Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato a quantidade máxima de 5 contratos, visando manter a qualidade e eficiência na fiscalização.

Art. 3º As atribuições do Fiscal de Contrato e do Gestor de Contrato, bem como as exigências quanto a elaboração de relatórios e manutenção de controles próprios serão regulamentadas através de Portaria.

Art. 4º A nomeação do Fiscal de Contrato e de Gestor de Contrato será feita através de Portaria.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal da Serra, suplementadas se necessário.

Art. 6º As despesas relativas à gratificação são caracterizadas como despesas obrigatórias de caráter continuado, submissas ao que disciplina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e constarão dos Relatórios de Gestão Fiscal.

Art. 7º O pagamento da comissão pressupõe que o servidor designado possua competência técnica para o exercício da função, cabendo à Administração Pública verificar esta condição e ofertar capacitação ao servidor.

Art. 8º As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo.

Art. 9º A Câmara Municipal da Serra fica autorizada a celebrar convênios e contratos necessários, a fim de possibilitar a execução da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Portaria.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 18 de abril de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1072093

LEI Nº 5.736, DE 20 DE ABRIL DE 2023

ALTERA A LEI Nº 2.655/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá Nova redação ao Inciso V do art. 2º da Lei 2.655/2003:

Art. 2º...
I - ...

...
V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:
SUPERINTENDÊNCIA GERAL
COORDENAÇÃO LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DE APOIO AO MUNICÍPIO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 2º Da nova redação ao Capítulo IV, da Lei 2.655/2003:

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 3º Revoga o artigo 24 da Lei 2.655/2003.

Art. 4º Da nova redação ao artigo 25, exclui seção I e da nova redação as subseções I e II que passam a ter nova redação da Lei 2.655/2003:

Seção I
Da Divisão de Recursos Humanos

Art. 25. A Coordenação de Recursos Humanos é um órgão ligado diretamente a Superintendência Geral, tendo como âmbito de ação, o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à administração de pessoal, e especificamente: (NR)

...
Subseção I
Seção I
Unidade de Recrutamento, Seleção, Treinamento e Administração de Cargos e Salários

Art. 26. ...

Subseção II
Seção II
Da Unidade de Administração de Pessoal

Art. 27. ...

Art. 5º Acrescenta novo Capítulo de V e renomeia Capítulo de V para VI da Lei 2.655/2003:



**CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO VI
DA COORDENAÇÃO DE FINANÇAS**

Art. 6º Acrescenta o artigo 27-A e renúmeramos a Seção II para I a Seção III para II, Seção IV para III, Seção V para IV da Lei 2.655/2003:

Art. 27-A A Coordenação Administrativa é um órgão ligado diretamente a Superintendência Geral, tendo como âmbito de ação: planejar, coordenar, normatizar e executar os sistemas de administração quanto: à modernização da estrutura organizacional e dos métodos de trabalho; à racionalização do uso de bens e equipamentos; ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos recursos humanos; ao recrutamento, seleção, treinamento, pagamento e controle funcional e financeiros do pessoal da Câmara; às atividades de segurança, medicina do trabalho e saúde ocupacional dos servidores; à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material permanente e de consumo, contratação de serviços; ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis; às comunicações administrativas, arquivo, documentação e telefonia de modo a garantir a prestação dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Coordenação Administrativa executará suas atividades através dos seguintes órgãos:

- I - Unidade de Apoio Setorial;
- II - Unidade de Protocolo e Arquivo Geral
- III - Unidade de Compras;
- IV - Unidade de Administração Patrimonial e Material.

**Seção I
Da Unidade de Apoio Setorial**

Art. 28. ...

**Seção II
Da Unidade de Protocolo e Arquivo Geral**

Art. 29. ...

**Seção III
Da Unidade de Administração Patrimonial e Material**

Art. 30. ...

**Seção IV
Da Unidade de Compras**

Art. 31. ...

Art. 7º Ficam acrescidas à Tabela de Cargos de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Municipal nº 2.655/2003, as seguintes informações:

Nomenclatura	Qt.	Vencimento R\$	Área de Atuação
Coordenador de Recursos Humanos	01	9.599,43	Coordenadoria de Recursos Humanos

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 20 de abril de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1072095

LEI Nº 5.737, DE 24 DE ABRIL DE 2023

ALTERA OS ARTIGOS 2º, 5º, 6º E 10, ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º, O INCISO III DO ART. 7º, O INCISO IV DO ART. 8º E O §2º DO ART. 12, REVOGA OS INCISOS V E VI DO ART. 8º, ACRESCENTA OS ARTIGOS 8º- A E 32-A À LEI MUNICIPAL Nº 4.735/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

Parágrafo único. A Escola do Legislativo integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal da Serra, estando subordinada administrativamente à Mesa Diretora deste Órgão."

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Escola do Legislativo será composta por:

- I - Conselho Gestor;
- II - Diretor-Geral;
- III - Diretor Administrativo;
- IV - Diretor Pedagógico;
- V - Diretor de Relações Institucionais;
- VI - Secretário."

Art. 3º Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A Escola do Legislativo funciona sob a seguinte estrutura interna:

- I - Conselho Gestor;
- II - Diretoria-Geral;
- III - Diretoria Administrativa;
- IV - Diretoria Pedagógica;
- V - Diretor de Relações Institucionais;
- VI - Secretaria;
- VII - Corpo Docente;
- VIII - Corpo Discente."

Art. 4º Fica alterado o art. 6º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Compete ao Diretor Geral da Câmara:

I - ...

Parágrafo único. O Diretor Geral assinará em conjunto com o Diretor Pedagógico e a Presidência da Câmara os certificados de conclusão de cursos e os dos instrutores e palestrantes."

Art. 5º Fica alterado o inciso III do art. 7º da Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

OF. GAB. N.º 215/2023

Serra, 25 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
Presidente
Câmara Municipal da Serra
Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro
29176-020 – Serra/ES

Assunto: Encaminha 1 (uma) via da Lei nº 5.736, de 20 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminho 1 (uma) via da Lei nº 5.736, de 20 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Município da Serra em 25 de abril de 2023, com a seguinte ementa: “Altera a Lei nº 2.655/2003 e dá outras providências”, conforme se verifica em anexo.

Atenciosamente,

ANTONIO SERGIO ALVES
VIDIGAL:52549810759

Assinado de forma digital por ANTONIO
SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759
Dados: 2023.04.25 13:29:59 -03'00'

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

